



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

ANO XVIII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2007

Nº 1563



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Carlos Henrique Gaguim

**1º Vice-presidente:** Dep. Fabion Gomes

**2º Vice-presidente:** Dep. Luana Ribeiro

**1º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**2º Secretário:** Dep. José Geraldo

**3º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**4º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

## Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

## Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

## Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

## Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

## Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

## Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

## Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

## Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

## Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às terças-feiras, 16h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

## Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

### DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## Ofício no 528-GG

Palmas, 17 de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **CARLOS HENRIQUE AMORIM**  
Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
N E S T A

Assunto: **Missão Oficial a Portugal**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que entre os dias 22 de setembro e 1º de outubro de 2007 empreenderei viagem a Lisboa, Portugal, para participar de Fórum Empresarial com o tema “O futuro da energia renovável – BIOCOMBUSTÍVEL”, conforme dispõe a anexa cópia do Ato nº 4.723 - DSG, de 13 de setembro de 2007.

O principal objetivo dessa missão é o de mostrar as potencialidades e a logística do Tocantins ao empresariado português, o que farei oportunamente no momento em que Palestrarei sobre o tema “Tocantins, pronto para abastecer o mundo.”

A programação do evento está organizada em reuniões, palestras e visitas, toda ela centrada na possibilidade de estabelecer novas oportunidades ao Estado do Tocantins.

Conquanto a Constituição do Estado dispense autorização do Poder Legislativo nos casos de ausência do Governador por período inferior a 15 dias, permito-me formalizar esta comunicação, acrescentando que, durante o afastamento, assumirá a Chefia do Poder Executivo o Vice-Governador, Paulo Sidnei Antunes.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## ATO Nº 4.723 - DSG

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no Decreto 2.455, de 6 de julho de 2005, resolve

### DESIGNAR

a seguinte delegação para acompanhá-lo em missão oficial a Portugal, na cidade de Lisboa, a fim de participar do Fórum Empresarial com o tema “O futuro da energia renovável – BIOCOMBUSTÍVEL”:

I – de 22 de setembro a 1º de outubro de 2007:

a) com ônus total para o Estado quanto à percepção de subsídio, despesas de passagens aéreas e diárias:

1. **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**, Secretário de Estado da Fazenda;

2. **EUDORO GUILHERME ZACARIAS PEDROZA**, Secretário de Estado da Indústria e Comércio;

3. **ROBERTO JORGE SAHIUM**, Secretário de Estado da Agricultura, pecuária e Abastecimento;

4. **SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO**, Secretário de Estado da Comunicação;

5. **IGOR PUGLIESE AVELINO**, Presidente da Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR;

6. **UMBERTO RAIMUNDO COSTA**, Presidente da Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS;

7. **CLEVERSON ALVES DE OLIVEIRA**, Assessor Especial do Gabinete do Governador;

8. **KÉZIA REIS DE SOUZA**, Coordenadora de Jornalismo da Secretaria da Comunicação;

9. **MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA**, Ajudante de Ordens;

10. **MARILDA MIDORI NAKANE**, Assessora Técnica da Secretaria de Representação do Estado;

11. **PEDRO BARBOSA DA COSTA**, Assessor Especial do Gabinete do Governador;

12. **VILMAR CARNEIRO WANDERLEY**, Assessor Especial da Secretaria da Indústria e Comércio;

b) como convidados, com ônus parcial para o Estado quanto à percepção de despesas de passagens aéreas e diárias:

1. **PAULO ROBERTO RIBEIRO**, Deputado Estadual;

2. **ROGÉRIO LINO MOTA**, Vice-Prefeito de Lagoa da Confusão;

3. **ROGÉRIO DA SILVA SOUZA**, da Organização Jaime Câmara;

c) sem ônus para o Estado:

1. **ÂNGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR**;

2. **ANTONINHO ROSSINI**;

3. **CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO**;

4. **EDUARDO BUNDYRA**;

5. **EDUARDO MACHADO SILVA**;

6. **FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA**;

7. **HUGO DE CARVALHO**;

8. **JARBAS LUIS MEURER**;

9. **JOSÉ EDUARDO ADRIANO DA SILVA**;

10. **LUIZ OTÁVIO FRAZ DE QUEIROZ**;

11. **MARCO ANTÔNIO DE PÁDUA SIQUEIRA**;

II – de 18 de setembro a 1º de outubro de 2007, com ônus total para o Estado quanto à percepção de subsídio, despesas de passagens aéreas e diárias:

**ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA**, Chefe da Assessoria de Projetos Especiais da Secretaria da Comunicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**Mary Marques de Lima**  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## MENSAGEM Nº 55/2007

Palmas, 17 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 54/2007, que, reeditando a Lei 1.442, de 11 de março de 2004, introduz variadas alterações no Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR, de modo a aperfeiçoá-lo, ampliando as oportunidades de acesso aos estudantes pertencentes às classes menos favorecidas.

Dentre as modificações sobressaem as seguintes:

- I – nova definição de estudante carente;
- II – execução do PROEDUCAR pela Secretaria da Ciência e Tecnologia;
- III – novas regras para o pagamento do crédito concedido.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 54/2007

**Dispõe sobre o Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR e adota outras providências.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Crédito Educativo – PROEDUCAR consiste na concessão de crédito parcial a estudantes carentes, matriculados em cursos de graduação em instituição de Educação Superior, presencial, não-gratuito, em funcionamento no Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* O crédito de que trata este artigo é custeado pelo Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – estudante carente: aquele com ou sem rendimento próprio, cuja renda bruta mensal do grupo familiar esteja compreendida entre 1/3 do salário mínimo e 6 salários mínimos e que obtenha índice de classificação na conformidade dos critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT;

II – renda bruta mensal familiar: o somatório do valor bruto de salários, proventos, comissões, pró-labore, pensões, aposentadorias, outros rendimentos de trabalho não-assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e os auferidos do patrimônio e quaisquer outros de todos os membros do grupo familiar, incluído o estudante;

III – grupo familiar: o conjunto de pessoas relacionadas até o 2º grau de parentesco civil, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, que contribuam para com a renda bruta total mensal familiar e/ou dela usufruam, na condição de dependentes do responsável pelo grupo.

Art. 3º Ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT, gestor do PROEDUCAR, incumbe:

I – fixar:

a) critérios para:

1. a seleção dos estudantes;

2. a habilitação das universidades, centros universitários, faculdades integradas ou isoladas, institutos superiores ou escolas superiores que queiram aderir ao Programa;

b) semestralmente, o número de estudantes a serem beneficiados, indicando, inclusive, o número mínimo de vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais;

c) os percentuais dos créditos concedidos pelo PROEDUCAR, respeitado o limite de 80% do valor da mensalidade cobrada pela instituição de ensino;

II – requisitar, se necessário, o apoio técnico de pessoal da Administração Pública Estadual;

III – deliberar sobre a necessidade de recadastramento dos estudantes beneficiados.

Art. 4º Compete à Secretaria da Ciência e Tecnologia:

I – promover a execução do PROEDUCAR;

II – realizar o processo seletivo dos estudantes a serem beneficiados;

III – habilitar universidades, centros universitários, faculdades integradas ou isoladas, institutos superiores ou escolas superiores que queiram aderir ao PROEDUCAR;

IV – celebrar:

a) contrato com os estudantes beneficiados ou seu representante legal;

b) termo de adesão com a instituição de educação superior, para habilitá-la junto ao PROEDUCAR;

V – promover o repasse direto do valor correspondente aos créditos concedidos, por meio de conta bancária, às instituições de Educação Superior que aderiram ao PROEDUCAR;

VI – realizar o recadastramento dos estudantes beneficiados, quando solicitado pelo CECT;

VII – proceder, direta ou indiretamente, os atos de recuperação do crédito concedido.

Art. 5º À instituição de Educação Superior, habilitada junto ao PROEDUCAR, incumbe:

I – manter atualizados os dados acadêmicos e financeiros do estudante beneficiado pelo PROEDUCAR, apresentando-os à Secretaria da Ciência e Tecnologia, sempre que solicitado;

II – oferecer desconto de 20% no valor da mensalidade do estudante beneficiado pelo PROEDUCAR;

III – comprovar a regularidade do funcionamento dos cursos que oferece, comprovando essa adquirida junto a órgãos competentes para tal;

IV – devolver, ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, os valores recebidos indevidamente em razão de informações errôneas que emitir.

Art. 6º O estudante beneficiado pelo PROEDUCAR deve manter atualizado junto à Secretaria da Ciência e Tecnologia, os próprios dados acadêmicos e financeiros e os pessoais, inclusive na fase de pagamento, após a conclusão do curso.

*Parágrafo único.* O beneficiário do PROEDUCAR responde legalmente:

I – pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas;

II – pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, nas resoluções pertinentes e no contrato de concessão do crédito.

Art. 7º Não se permite:

I – a concessão do crédito, ao mesmo tempo, para mais de um membro do mesmo grupo familiar;

II – que membro do grupo familiar seja fiador do estudante beneficiado;

III – ao fiador a garantia de mais de um estudante beneficiário do PROEDUCAR;

IV – a concessão de crédito pela segunda vez ao estudante excluído do PROEDUCAR;

V – a concessão de crédito àquele que já possui curso superior.

Art. 8º Sobre o valor do crédito concedido não deve incidir juros.

*Parágrafo único.* O valor do crédito concedido é atualizado monetariamente por índice estabelecido no contrato a ser firmado com o estudante beneficiado.

Art. 9º O prazo máximo de utilização do crédito corresponde ao período normal para conclusão do curso previsto na estrutura curricular mais metade deste.

Art. 10. O pagamento do crédito concedido:

I – é resgatado em parcelas mensais, por tempo equivalente a até uma vez e meia o período de utilização do crédito;

II – deve ser realizado em moeda corrente.

§ 1º É assegurada ao estudante beneficiado a carência de 12 meses após a conclusão do curso para o início do pagamento.

§ 2º Do crédito concedido 50% pode ser pago mediante uma das formas abaixo:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – atividades voluntárias em programas de qualificação profissional, vinculadas à graduação concluída.

§ 3º Ao estudante excluído não se aplica a:

I – modalidade de pagamento descrita no parágrafo anterior;

II – carência de que trata o § 1º deste artigo, cujo pagamento inicia-se 90 dias após a data da exclusão.

§ 4º O não pagamento do crédito concedido implica na:

I – proibição ao estudante beneficiado de participar de outro programa de financiamento promovido pelo Estado do Tocantins;

II – inclusão do nome do beneficiário nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 11. O CECT baixa as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. É revogada a Lei 1.442, de 11 de março de 2004.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## REQUERIMENTO Nº 4668/2007

**Requer a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar as irregularidades na Secretaria Estadual de Saúde e no Fundo Estadual de Saúde.**

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exa., nos termos constitucionais e regimental a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para investigar as denúncias de irregularidades na Secretaria Estadual de Saúde e no Fundo Estadual de Saúde, conforme Relatório de Auditoria de Conformidade-Fiscalis nº 1005/2006, realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU em cooperação com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE.

A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI terá o prazo de 120 dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 60 dias.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual prevê que as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI'S serão criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

O que é uma CPI, nada mais do que o instituto jurídico de que dispõe o Poder Legislativo para exercer o seu controle político fiscalizador, junto aos órgãos da administração do Estado.

O Regimento Interno diz em seu Art. 53 § 1º que “considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e à ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que estiver devidamente caracterizado no Requerimento de constituição da comissão”.

O fato que motiva a presente CPI, é de relevante interesse da vida pública, legal e econômica do Estado.

A Saúde Pública do Estado do Tocantins viveu um caos sem precedente na nossa história, diante disto os Ministérios Públicos Estadual e Federal, solicitaram uma auditoria na Secretaria de Estado da Saúde, que foi realizada conjuntamente entre o TCU – Tribunal de Contas da União e o TCE – Tribunal de Contas do Estado.

A auditoria abrangeu os recursos do Fundo Estadual de Saúde do período de 2003 a 2006. Neste período o FES movimentou o valor de R\$ 1.054.674.245,18 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

Neste período a auditoria detectou que a Gestão da Saúde foi pautada pela tentativa de fugir de processos licitatórios, ou seja, ignorou as determinações legais contidas na Lei 8666/93.

As irregularidades foram corroboradas pela pouca atuação do Conselho Estadual de Saúde, que segundo o TCU “goza de pouca independência, haja vista a sua presidência ser exercida, de forma nata, pelo próprio Secretário de Saúde, que

paradoxalmente, deveria ter a sua atuação fiscalizada e controlada pelo referido Conselho. Ou seja, a situação em Tocantins caracteriza-se naquela em que a figura do gestor e do controlador da gestão se confunde, em detrimento do princípio constitucional da moralidade”.

A Secretaria em sua administração utilizou procedimentos pouco ortodoxos para realizar as despesas necessárias ao funcionamento de sua rede hospitalar, foi constatado na auditoria, o abuso de suprimento de fundos, com valores elevados, contratação verbal, contratação sem licitação, celebração de convênios com entidades privadas para a realização de objetos típicos de licitação, despesas com objetos estranho à área de atuação do SUS, inadimplência de repasses a municípios e dívida milionária contraída junto ao INSS.

#### 1 – Despesa com contratação verbal

As despesas eram previamente executadas, sem constituição de processo formal, sem licitação, sem prévio empenho, sem cobertura contratual e sem a competente liquidação da despesa. Depois era simplesmente realizado o reconhecimento da despesa e o mesmo era pago. Este expediente é proibido, por lei, e esta despesa é nula, devendo segundo o TCU os agentes que concorreram para os pagamentos indevidos responder pelos danos causados ao erário.

Dentre estas despesas podemos citar: R\$ 294.235,24 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., R\$ 87.175,85 (oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), pago a empresa Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.; R\$ 966.348,58 (novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) a empresa Real Construções e Projetos Ltda.

#### 2 – Dispensas de Licitação

Diversas dispensas de licitação foram feitas, sem amparo legal, baseadas em emergência. A Lei é muito clara, pode ser dispensada a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares”. Isto não pode ser aplicado no caso de falhas ou omissões de planejamento. Nos casos levantados pelo TCU, não existia emergência e nem calamidade pública. Nenhum dos processos apresentou a razão para a escolha da empresa e a justificativa do preço. Dentre eles podemos citar:

a) Contratação da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., no valor de R\$ 12.115.206,10, com objeto amplo e genérico, que pode levar ao superfaturamento, cabe ressaltar que deste valor R\$ 2.416.345,00 foi executado antes do prévio empenho;

b) Contratação da empresa Prisma Diagnósticos Ltda., no valor de R\$ 3.201.774,60 sem exigir a comprovação de regularidade com o INSS;

c) Contratação da empresa CTI Comércio e Representações Ltda., no valor de R\$ 129.600,00, sem exigir a comprovação de regularidade com o INSS e com o FGTS;

d) Contratação da empresa Clínica Imagem de Tocantins Ltda., no valor de R\$ 211.507,53, sem exigir comprovação de regularidade com o INSS;

e) Contratação da empresa Hospital de Urgência de Palmas Ltda., no valor de 118.800,00 e;

f) Contratação do Laboratório Vitae S/C Ltda., no valor de 75.000,00.

3 – Suprimentos de Fundos de valores elevados sem observação da legislação estadual, foram movimentados através de suprimentos de fundos no exercício de 2003 R\$ 1.123.262,20; em 2004 R\$ 3.293.702,70; em 2005 R\$ 1.281.720,66 e em 2006 R\$ 1.281.720,66. Destes haviam suprimentos de até R\$ 110.500,00. Se o suprimento de fundos é para pagar despesa de pequeno vulto, como justificar estes valores tão elevados?

4 – Celebração de convênio com a OSCIP BRASIL, visando à terceirização da gestão da rede pública de saúde do Estado, sem processo de seleção e sem consulta ao Conselho Estadual de Saúde. Esta contratação previa ainda um repasse de R\$ 300.000,00 a título de pagamento pela gestão, o que é proibido na realização de convênios, uma vez que convênio é uma forma de cooperação entre as partes. Foi pago a esta OSCIP o valor de R\$ 1.980.000,00, que segundo o TCU se configura desfalque de dinheiro público. Além destes valores foram pagos a esta OSCIP para custear as despesas com os hospitais o valor de R\$ 9.574.665,91. Esta terceirização da gestão, como todos lembramos foi alvo de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal.

Além desta OSCIP a Secretaria celebrou convênios com entidades privadas com vistas a evitar a realização de licitações.

5 – Pagamento de serviços que não foram efetivamente prestados.

6 – Despesas em áreas que não são de competência do SUS.

Foi contratada a empresa Neiva e Martins, que recebeu o total de R\$ 23.084.143,04. A licitação foi efetivada no módulo pregão, e foi aceito, segundo o TCU, um contrato social que não tinha entre suas atividades o fornecimento de serviços médicos odontológicos, e um balanço elaborado de forma fraudulenta. Apesar do alto valor do contrato, não foi exigido da empresa nenhuma garantia, apesar do capital social da mesma se limitar a R\$ 30.000,00. Foi pago o fornecimento e instalação de dois consultórios, que não foram introduzidos no patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde. Os serviços prestados pela empresa causaram ainda prejuízo à população atendida, uma vez que foram, no mínimo, de qualidade duvidosa, por três fatores. Primeiro conta nos processos que os médicos realizaram uma quantidade elevadíssima de consultas. Segundo, entre os médicos que realizaram os procedimentos, apenas um era oftalmologista. Terceiro, o profissional que realizou os procedimentos de técnico de 2º grau somente possuía habilitação em oftálmica básica. Este caso que foi amplamente divulgado pela imprensa, que denunciou inclusive o lucro absurdo que esta empresa obteve tendo como único cliente o Estado do Tocantins, uma empresa, que segundo o seu balanço, não possuía sequer uma mesa e uma cadeira. As consultas pelos relatórios constantes do processo, têm duração de cerca de três minutos. E o mais interessante, enquanto todos os fornecedores da Saúde reclamavam do atraso dos pagamentos, os pagamentos a esta empresa eram efetuados sempre no dia seguinte a emissão da nota fiscal.

Mas o mais grave de tudo isto é que segundo o TCU, as denúncias específicas feitas pelo MPF referentes à aquisição de medicamentos não puderam ser verificadas, uma vez que os processos de pagamentos das compras efetuadas foram extraviados.

A conclusão dos técnicos é de que é necessária a realização de mais uma fiscalização na Saúde para complementar os trabalhos,

haja vista que a grande maioria dos processos analisados contém indícios de irregularidades graves, fazendo crer que há a persistência das mesmas práticas nos demais processos. E que o tempo foi exíguo pelo grande volume de processos e pelo atraso na entrega da documentação solicitada pela SESAU.

A imprensa noticiou que os municípios ficaram deste janeiro de 2006 sem receber repasse da cota parte do Estado para manutenção do Programa de Saúde da Família e Hospitais de Pequeno Porte.

Depois do requerimento desta casa a Secretaria Estadual de Saúde informou que devia aos municípios o montante de R\$ 17.820.715,38 (dezessete milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) apesar de ter inscrito em restos a pagar segundo os relatórios da lei de responsabilidade fiscal publicados em diário oficial, os valores de R\$ 6.532.883,52 processados e R\$ 2.912.291,05 não processados. Neste mesmo ofício nos enviou cronograma de pagamento do repasse dos municípios, porém este cronograma não vem sendo cumprido.

O que podemos concluir, é que a Secretaria de Saúde no período de 2003 a 2006, agiu sem levar em consideração nenhuma legislação, e que a crise da saúde foi causada pela má gestão deste Governo.

Este Parlamento não pode se omitir diante de tão graves fatos, os processos ou simplesmente foram extraviados tem que ser verificados.

Porque justamente os processos que os Ministérios Públicos Federal e Estadual mandaram verificar desapareceram? Se as irregularidades nos processos verificados são da gravidade apontada, o que tem nestes processos que não pode ser verificado?

Diante disto, conclamo aos Nobres Pares, para a aprovação do presente Requerimento, que atente tão somente a vontade popular.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, aos 20 dias do mês de setembro de 2007.

Dep. STALIN BUCAR	Dep. AMÉLIO CAYRES
Dep. RAIMUNDO MOREIRA	Dep. LUANA RIBEIRO
Dep. RAIMUNDO PALITO	Dep. JOSÉ GERALDO
Dep. CACILDO VASCONCELOS	Dep. MARCELLO LÉLIS

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 486/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Dalete Santos da Silva Araújo**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, **Maria Célia Nascimento Freitas Ribeiro**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04 e NOMEAR **José Silva Carvalho**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, **Flávia Cristina Queiroz da Silva**, para exercer o cargo

em comissão de Assessor Parlamentar AP-04, todos no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 488/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 212, de 5 de março de 2007, na parte que nomeou **Vailton Abreu Pereira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão, de Assessor Parlamentar, e Decreto Administrativo n.º 286, de 19 de abril de 2007, na parte que nomeou, **Kélen Rodrigues Farias**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão, de Secretário Legislativo, ambos na Comissão Permanente de Finanças Tributação Fiscalização e Controle, no gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1.º de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 489/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Maria Mercê de Araújo Leal**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de setembro de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 490/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Guimar Gomes Gonçalves de Amorim**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, e NOMEAR **Genilson Ferreira Alves**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete do Deputado **César Halum**, a partir de 1º de setembro de 2007.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 491/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Luanna dos Santos Figueira Leão**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Cartografia da Assembléia Legislativa do Estado Tocantins, a partir de 1º de setembro de 2007.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

## PORTARIA N.º 183/2007 – P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 88 inciso I, da Lei n.º 1.818/07, de 23 de agosto de 2007,

### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Maria de Lourdes Almeida**, matrícula n.º 74, no período de 15/8 a 29/8/2007, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00579/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 14 dias do mês de setembro de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

## PORTARIA N.º 215/2007 – SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação do servidor **Sheldon Henrique Santos Mendes**, matrícula n.º 765, da Diretoria de Área de Informática - DIRIN, para a Coordenadoria de Redes e Equipamentos – COREQ, a partir de 1º de setembro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de setembro de 2007.

**Antonio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

## PORTARIA N.º 219/2007 – SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação do servidor **Raphael Araújo e Silva**, matrícula n.º 739, da Diretoria de Sistemas de Informática - DISIN, para a Coordenadoria de Redes e Equipamentos – COREQ, a partir de 1º de setembro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de setembro de 2007.

**Antonio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

## PORTARIA N.º 228/2007 – SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação dos servidores **Fábio da Silva Santos**, matrícula n.º 737, **Paulo César Dória de Almeida Júnior**, matrícula n.º 738, da Diretoria de Área de Informática - DIRIN, para a Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos de Informática – COMEF, a partir de 1º de setembro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de setembro de 2007.

**Antonio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

## PORTARIA N.º 229/2007 - SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da 3ª Fase da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

Alderj José Ribeiro da Silva	média	89
Cristiano Ribeiro Noletto	média	84



Evandro Ricardo Baraldi Júnior	média	73,47
Fábio da Silva Santos	média	81
Felipe Santana Gonçalves	média	80
Horiano Gomes da Silva	média	73
Jonilson Nunes Miranda	média	95
José Valdemir de Carvalho Veras	média	100
Lenice Rocha de Albuquerque	média	89
Luciene Barreto de Mendonça	média	91
Márcio Bezerra de Oliveira	média	81
Márcio de Oliveira Alves	média	90
Michel de Almeida Silva	média	81
Michely Milhomem Pereira	média	91
Paulo Anízio Martins de Souza	média	100
Paulo César Dória de Almeida Júnior	média	79
Paulo Ferreira de Araújo	média	95
Raphael Araújo e Silva	média	87
Raphael Henrique Costa Aires	média	81
Ricardo Naves	média	93
Samuel Henrique Gonçalves Silveira	média	92
Thiago Pinheiro Maciel	média	70,2
Waldir Demétrios da Costa	média	98

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de setembro de 2007.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 230/2007 - SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da 2ª Fase da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

Fernando Prestes de Oliveira	média	95
------------------------------	-------	----

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de setembro de 2007.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 231/2007 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Januário Sousa Lima Filho**, matrícula n.º 232, referente ao período aquisitivo 21/8/2006-20/8/2007, de 21/09 a 20/10/2007, para 5/11 a 4/12/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de setembro de 2007.

**Antonio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 232/2007 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Osmar Antunes**, matrícula n.º 350, referente ao período aquisitivo 6/11/2006-5/11/2007, de 26/12/2007 a 24/1/2008, para 4/2 a 4/3/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de setembro de 2007.

**Antonio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 233/2007 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Antonio Ferreira Filho**, matrícula n.º 333, referente ao período aquisitivo 12/8/2006-11/8/2007, de 10/12/2007 a 8/1/2008, para 7 a 21/12/2007 o primeiro período e o segundo de 11 a 25/2/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de setembro de 2007.

**Antonio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 234/2007 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Paulo Ferreira de Araújo**, matrícula n.º 743, por ocasião do aniversário no mês de outubro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de setembro de 2007.

**Antonio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 235/2007 – SG**

O Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR na Diretoria de Comunicação Social, Relações

Públicas e Cerimonial – DICOR, o servidor **Raimundo Nonato Rocha e Silva**, matrícula n.º 513, a partir de 16 de agosto de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de setembro de 2007.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA**

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – DEM

Cacildo Vasconcelos - PP

Carlos Henrique Gaguim – PMDB

César Halum – DEM

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Fabion Gomes – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PT

Marcello Lelis - PV

Paulo Roberto - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PSDB

Valuar Barros – DEM

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Júnior Coimbra

2º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

**BLOCO – PSDB/PP/PTB**

Líder: Deputado Raimundo Palito

Vice-Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos

**BLOCO – DEM**

Líder: Deputado Angelo Agnolin

Vice-Líder: Deputado Valuar Barros

**BLOCO – PR/PSC/PV**

Líder: Deputado Amélio Cayres

Vice-Líder: Deputado Marcello Lelis

**BLOCO – PPS/PDT/PT**

Líder: Deputada Eduardo do Dertins

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

**BLOCO – PMDB**

Líder: Deputado Eli Borges

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes